

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

**PROTOCOLO Nº:** 264749/14  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA  
**INTERESSADO:** ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, CLADIS APARECIDA FERRARI, ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, MARLENE CARDOSO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, ZENAIDE GIURIATTI  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**PARECER:** 685/20

***Ementa:** Prestação de contas de transferência. Subvenção autorizada em lei municipal e consignada em lei orçamentaria anual. Relevância do interesse social consistente na divulgação e comercialização de produtos produzidos por artesãos locais. Pagamento de módicos valores de locação, em favor do indicado genitor do prefeito que não se podem presumir irregulares. Montante inferior ao valor de alçada. Pelo regularidade das contas em exame. Subsidiariamente, por diligência, para que sejam esclarecidos os fatos concernentes ao pagamentos de alugueres.*

Trata-se de prestação de contas de transferência realizada pelo Município de Manguierinha em favor Associação dos Artesãos do Município de Manguierinha - ARTEMANGUE, relativa ao Termo de Convênio nº 002/2013, **autorizado pela Lei Municipal nº 1752/2013** (vide peça 47), registrado no SIT sob nº 15.836, com vigência prevista de 10/04/2013 a 31/12/2013, período em que houve o repasse de R\$ 18.000,00, tendo por objeto o fomento e defesa dos interesses das atividades artesanais e o auxílio mútuo da associação.

Nos termos da Instrução nº 2571/20-CGM (peça 57) a unidade técnica recomenda a irregularidade da prestação de contas de transferência tendo em vista que os repasses foram direcionados a favorecidos específicos, um deles o pai do então prefeito, sem quaisquer comprovações de ligação com os objetivos da entidade. Afirma-se:

"(...) é patente o interesse particular, quando os recursos são totalmente canalizados para remunerar o pai do então Prefeito, Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, além de uma outra funcionária, sem quaisquer comprovações de serviços executados em prol dos objetivos e ações da entidade, os quais, em última instância, poderiam ser caracterizados de interesse público."

E, ao fim recomenda:

- 1) Determinação de recolhimento dos valores devidamente corrigidos, de acordo com as datas de repasses realizadas em 2013, no montante de R\$ 16.765,34 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais, trinta e quatro centavos), solidariamente, por Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, CPF nº 545.849.579-91, por Cladis Aparecida Ferrari, CPF nº 878.983.579-49, e pela Associação dos Artesãos do Município de Mangueirinha, CNPJ nº 03.129.393/0001-26, nos termos dos arts. 14 e 1813 da Lei Complementar nº 113/05, do art. 248, § 2º14, do Regimento Interno, e da Uniformização de Jurisprudência nº 3, conforme exposição na seção 2.2.4;
- 2) Aplicação de multa administrativa, individualmente, sob responsabilidade de Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, CPF nº 545.849.579-91, e Cladis Aparecida Ferrari, CPF nº 878.983.579-49, nos termos do art. 87, IV, “g”, da Lei Complementar nº 113/2005, pela prática de ato administrativo em contrariedade à norma legal;
- 3) Aplicação da multa proporcional ao dano, individualmente, sob responsabilidade de Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, CPF nº 545.849.579-91, e Cladis Aparecida Ferrari, CPF nº 878.983.579-49, em percentual a ser definido pelo I. Relator, nos termos do art. 89, I e II,c/c, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, conforme exposição na seção 2.2.4;
- 4) Instauração de Tomadas de Contas Extraordinária (subsidiariamente), nos termos do art. 236, do RITC, para apuração de dano ao erário nos repasses efetuados em outros exercícios, discriminados na tabela da seção 2.2.2, com base no exposto na seção 2.3;
- 5) Inclusão dos nomes dos gestores das contas, Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, CPF nº 545.849.579-91, e Cladis Aparecida Ferrari, CPF nº 878.983.579-49, no cadastro dos responsáveis por contas irregulares, para os fins do artigo 170 da Lei Complementar nº 113/2005;

É o relatório.

Elogiável é o trabalho contido na instrução 2751/20-CGM (peça 57)<sup>1</sup>; contudo, ao ver desse Órgão Ministerial, **há que se fazer algumas ressalvas** às premissas e pré-julgamentos expostos no referido opinativo, não amparados em prova documental inequívoca.

Não se pode pressupor irregularidade por circunstancialmente ter havido pagamento de alugueres realizados em favor de Joaquim Ferreira dos Santos, pai do então prefeito Albari Guimorvam Fonseca Dos Santos, sem efetiva demonstração de que estes pagamentos só ocorreram na gestão do prefeito, ou por influência direta deste.

Há que se aferir se em exercícios anteriores, o pai do prefeito Sr. Joaquim Ferreira dos Santos já não detinha vínculo com a ARTEMANGUE, e se na gestão seguinte não continuou a manter regulares vínculos.

Para tanto seria necessário o exame mais detalhado do vínculo entre o referido cidadão, Sr. Joaquim Ferreira dos Santos, e a ARTEMANGUE.

Conforme relata a Instrução nº 2571/20-CGM (peça 57) **a ARTEMANGUE recebe subvenções desde 2007, de forma praticamente contínua até o presente exercício de 2020.** Apenas no exercício de 2017 não houve repasse de valores. E nos exercícios que esses ocorreram, sempre foram valores módicos, variando entre R\$ 9.000,00 e R\$ 21.600,00 ao ano.

Nesse período, de 2007 a 2020, foram dirigentes da ARTEMANGUE Solange Almeida Bongiovanni (15.06.2005 a 15.06.2007); Célia Santos Laurent Tigre (16.06.2007 a 25.02.2010); Leni Debastiani (26.02.2010 a 30.04.2012); Cladis Aparecida Ferrari (01.05.2012 a 07.03.2014); Marlene Cardoso da Silva (08.03.2014 a 31.12.2017); e Maria Bulsonello (01.01.2018 aos dias atuais, com encerramento do período previsto para 31.12.2020).

---

<sup>1</sup> Seria excelente se o mesmo empenho marcasse a análise de prestações de contas de outros tipos de associações e entidades, efetivamente voltadas para o locupletamento de recursos públicos, em especial daquelas que se especializam na intermediação de mão de obras o se prestam a maquiagem fraudulenta contratações.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

E, no mesmo período de 2007 a 2020, foram prefeito Miguel Carlos R. Aguiar (2007 e 2008), Albari Guimorvam Fonseca Dos Santos (gestões 2009 a 2012 e 2013 a 2016), e Elídio Zimerman de Moraes (gestão 2017 a 2020), lembrando que no exercício de 2017 a unidade técnica relata não havido repasses do Município para a ARTEMANGUE.

Segundo informações de registro do a Associação dos Artesãos do Município de Manguairinha, inscrita sob nº 03.129.393/0001-26, utilizando-se do nome fantasia ARTEMANGUE, está **ativa desde 30.04.1999**.

E, como relatado acima, segundo informa a unidade técnica, excetuado o exercício de 2017, recebendo recursos do Município desde 2007.

Consoante destacou a Instrução nº 7353/16-DAT (peça 27), *observa-se que o convênio em análise visa dar continuidade as atividades desenvolvidas através do convênio nº 4/2011, autos de prestação de contas nº 26515-6/13, o qual vigeu de 22/02/2011 a 31/12/2012.*

Para o repasse em análise houve edição da Lei municipal nº 1752/2013<sup>2</sup>, o que demonstra que além da dotação orçamentaria contida na LOA, sob a rubrica 07.004.13.391.0018.2073.3.3.50.41.99.99, houve expressa deliberação do parlamento municipal, na linha do que preconiza o artigo 26 da LRF, autorizando a subvenção.

### **LEI Nº 1.752/2013**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar **Termo de Convênio** com a **ARTEMANGUE - Associação dos Artesãos de Manguairinha** e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Artesãos do Município de Manguairinha – ARTEMANGUE, destinado à implantação de ações de desenvolvimento do artesanato do nosso Município.

---

<sup>2</sup> [http://www.manguairinha.pr.leg.br/pag.php?id=111&modulo=1&tipodoc=0&ano=2013&car\\_mod=&mes=4](http://www.manguairinha.pr.leg.br/pag.php?id=111&modulo=1&tipodoc=0&ano=2013&car_mod=&mes=4)

---

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Art. 2º O prazo de vigência do Convênio será de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo Único – Em relação ao prazo de vigência do Convênio previsto no "Caput" deste artigo poderá ser revogado pelo Executivo Municipal em havendo inadimplemento das cláusulas constantes do termo do mesmo.

Art. 3º O Valor a ser repassado para execução do aludido Convênio, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, alocados no orçamento anual do Município, previstos na atividade 13.391.0018.2.073 335041.00.00 (190).

Parágrafo Único - A Associação deverá apresentar trimestralmente prestação de contas, referente à utilização dos recursos transferidos pela Administração Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de abril de 2013.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

- Lei publicada no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ** no dia 10/04/2013. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://amsop.dioems.com.br> (GRE01-00-0Doc0020PREC).

O plano de trabalho do referido Convenio nº 02/2013, expressamente consigna:

<b>2 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO</b>	
Título do Programa	Prazo Total de Execução
<b>Apoio financeiro para comportar as despesas com manutenção e pessoal da Artemangue</b>	<b>Início: 01/01/2013</b> <b>Final: 31/12/2013</b>
Identificação do Objeto	
Pagamento de despesas com Aluguel, Pessoal e despesas trabalhistas.	
Justificativa da Proposição	
A referida solicitação de recursos se baseia na necessidade de destinação de recursos financeiros para a associação, visando o fomento e a defesa dos interesses das atividades artesanais, no âmbito do município de Manguairinha, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo entre as artesãs e artesãos associados.	

Pagamento de despesas com aluguel, pessoal e despesas trabalhistas. Esse era o objeto do convênio. E, do montante de R\$ 18.000,00 repassados em 2013, foram utilizados R\$ 16.765,34, e devolvidos ao Município R\$ 1.234,66, consoante termo de cumprimento de objetivos firmado em 24 de março de 2014.

<b>TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS</b>	
<b>ÓRGÃO REPASSADOR</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
<b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>	ARTEMANGUE - ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
<b>CNPJ</b>	03.129.393/0001-26
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Visconde Guarapuava - Sala 01 - Centro 85.540-000 - MANGUEIRINHA - PR
<b>ATO LEGAL</b>	TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2013
<b>OBJETIVO PACTUADO</b>	Repasse de Recursos Financeiros para fomento e a defesa das atividades artesanais, no âmbito do Município de Manguueirinha, tendo por filosofia a solidariedade e o auxílio mútuo
<b>VALOR REPASSADO</b>	R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
<b>VALOR APLICADO</b>	R\$ 16.765,34 (Dezesseis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)
<b>Saldo Devolvido</b>	1.234,66 (hum mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos)
<b>EXERCÍCIO</b>	2013

*Tendo em mãos o processo de Prestação de Contas dos recursos acima referidos e verificando os documentos fiscais apresentados, constatamos que os mesmos foram aplicados em sua totalidade no objeto pactuado, atingindo assim, os objetivos propostos inicialmente no Plano de Trabalho, conforme documentos anexos ao referido processo.*

Manguueirinha, 24 de março de 2014

*Albari Guimorvam F. dos Santos*  
Prefeito Municipal

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Três foram os tipos de despesas realizadas no decorrer do ano, utilizando-se os respectivos valores, conforme dados constantes do SIT 15836, item Despesas/Tomador:

- 1 – **Salários pagos à contratada** da ARTEMANGUE, Sra. Inadir Aparecida de Abreu, no total de R\$ 10.029,30;
- 2 – **Alugueros pagos** ao Sr. Joaquim Ferreira dos Santos, no total de R\$ 4.800,00;
- 3 – **Encargos sociais**, no total de R\$ 1.936,04.

Confira-se as especificações de despesas constantes no SIT, tomando-se com exemplo o pagamento efetuado em 25.04.2013, que os valores **pagos** ao Sr. Joaquim Ferreira dos Santos correspondem a alugueres.

Número SIT 15836 - TERMO DE CONVÊNIO 002/2013/2013 Concedente PM MANGUEIRINHA Tomador A A MANGUEIRINHA

Concedente	Consulta de Despesa
▶ Ato de Transferência	Identificação da Despesa
▶ Dados Concedente	Código 1058099
▶ Dados Tomador	Tipo da Despesa 3.3.90.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
▶ Partícipes	Identificação do Favorecido
▶ Plano de Trabalho	CPF 007.579.349-00
▶ Aditivos	Nome JOAQUIM FERREIRA SANTOS
▶ Rescisão	Identificação do Documento da Despesa
▶ Repasses	Tipo Recibo
▶ Avaliação	Número 03/2013
▶ Circunstanciado	Data de Emissão 25/04/2013
	Valor Despesa R\$ 400,00

Consulta de Despesa  
Identificação da Despesa  
Código 1058099  
**Tipo da Despesa 3.3.90.36.15 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**  
Identificação do Favorecido  
CPF 007.579.349-00  
Nome JOAQUIM FERREIRA SANTOS  
Identificação do Documento da Despesa  
Tipo Recibo  
Número 03/2013  
**Data de Emissão 25/04/2013**  
**Valor Despesa R\$ 400,00**

Em perfunctória análise não se vislumbra haver qualquer irregularidade nos pagamentos efetuados pela tomadora ARTEMANGUE, vez que plenamente compatíveis com objeto do convenio , conforme detalhamento contido no plano de aplicação.

Vislumbra-se o possível desconhecimento do doutos subscritores dos opinativos da unidade técnica quanto as peculiaridades de funcionamento de associações de artesãos.

De forma muito resumida, em regra, os artesões produzem suas peças em suas próprias residências e oficinas. A produção é informal, de acordo com as disponibilidades, habilidades e condições de cada artesão, E, por meio de uma associação os produtos são comercializados. Para tanto, necessário é haver um ponto de venda, que tanto pode ser na residência de um dos artesões associados, ou em imóvel disponibilizado pela administração municipal, ou ainda em imóvel locado. Os produtos são comercializados pelo viés da associação, que recebe um percentual da venda realizada, e repassa o restante do valor ao artesão. Para manter o ponto de venda remunera-se uma pessoa, ou várias que se revezam no ofício de apresentar os produtos, e promover respectivas vendas. Tais pessoas podem ser membros da associação ou não. Receberão salários em razão do trabalho prestado à associação, e se eles próprios forem artesões, também receberão a parte que lhes cabe dos produtos por elas produzidos e vendidos, descontado o percentual devido à associação.

Por óbvio, o fluxo de caixa dessas associações é incerto, sendo absolutamente pertinente que o município subvencione tais entidades, em favor de todos os associados. O ponto de venda fomenta o comercio local, e, via de regra, se constitui e em atrativo turístico.

Caso se queira estudar um pouco mais sobre o tema das associações ou cooperativas de artesãos, sugere-se acessar os seguintes textos e links.

**Cooperativa ou Associação de Artesãos?**

**O artesanato brasileiro pode se fortalecer com a organização de artesãos em forma de associação ou cooperativa.**

**Mas como fazer isso?**

<https://www.elaborandoprojetos.com.br/cooperativa-ou-associacao-de-artesaos/>.

**O que é uma Associação: Como criar e gerir**

<https://blog.luz.vc/o-que-e/associacao/>

**Relatório de economia criativa 2010 : economia criativa uma, opção de desenvolvimento.** – Brasília : Secretaria da Economia Criativa/Minc ; São Paulo : Itaú Cultural, 2012. 424 p.

[https://unctad.org/pt/docs/ditctab20103\\_pt.pdf](https://unctad.org/pt/docs/ditctab20103_pt.pdf)

**Indicações Geográficas Brasileiras - Artesanato: / Brazilian Geographical Indications - Crafts: / Indicaciones Geográficas Brasileñas - Artesanía** - Hulda Oliveira Giesbrecht, Raquel Beatriz Almeida de Minas, Marcos Fabrício Welge Gonçalves, Fernando Henrique Schwanke. -- Brasília : SEBRAE, INPI, 2014. 64 p.

[http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/60a0212a2ad47dfa9fbae42a97926669/\\$File/5185.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/60a0212a2ad47dfa9fbae42a97926669/$File/5185.pdf)

O SEBRAE tem importantes publicações e projetos versando sobre o tema:

**Sebrae e o Ministério do Turismo (Mtur) elaboraram o Manual para o Desenvolvimento e a Integração de Atividades Turísticas com foco na Produção Associada.**

O objetivo do material é dar suporte a profissionais que atuam direta ou indiretamente nas atividades turísticas de uma localidade.

**O artesanato não poderia ficar de fora, já que é uma atividade que utiliza técnicas e criatividade, confeccionando peças originais que faz com que o turista leve em sua bagagem boas lembranças da viagem.**

**Além do artesanato, a produção associada ao turismo também engloba as manifestações culturais e produtos agropecuários**

<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/atividades-turisticas-com-foco-na-producao-associada.8a895415e6433410VgnVCM1000003b74010aRCRD>

**Como o Sebrae atua no segmento de Artesanato**

**A produção artesanal está presente em todo o território nacional e é reconhecida como uma expressão importante da identidade local e da diversidade cultural brasileira, enriquecendo o patrimônio simbólico e artístico nacional.**

**Além disso, representa também uma atividade econômica relevante, que gera inúmeras ocupações, seja na produção, seja na comercialização de produtos.**

**Entretanto, mesmo sendo objeto de diversas políticas públicas de apoio e promoção, o artesanato brasileiro carece de números precisos que consigam dimensionar sua efetiva participação no mercado de bens de consumo.**

**O Sebrae, desde 2010, definiu uma estratégia de atuação focada no reposicionamento mercadológico do artesanato brasileiro, aproveitando a visibilidade decorrente da realização de grandes eventos internacionais no país.**

A cadeia produtiva do artesanato está fortemente articulada com o turismo e integra diversos negócios relacionados com a economia da cultura, do entretenimento e do lazer.

<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/segmentos/artesanato/como-o-sebrae-atua-no-segmento-de-artesanato.28b6fc9f9898c510VgnVCM1000004c00210aRCRD>

Inegável é a relevância do interesse social consistente na divulgação e comercialização de produtos produzidos por artesãos locais.

No caso dos alugueres pagos ao pai do prefeito não há qualquer indício de que se trata de um pagamento fraudulento.

A associação está ativa a mais de 20 anos, sendo subvencionada pelo Município desde antes da gestão do Sr. Albari Guimorvam Fonseca Dos Santos, e continuou recebendo repasses mesmo na gestão subsequente. Repasses aprovados por leis específicas.

Oportuno e transcrever a matéria constante do sítio eletrônico **Guia Guarapuava**, publicada em 15.10.2010:

### "Artemangue representa artesanato do Sul em Guarapuava"

**Escolhida para representar o artesanato do Sul do Brasil, durante evento nacional** que acontece nesta sexta-feira (15), no Hotel e Spa Vale do Jordão em Guarapuava, **a Associação das Artesãs de Manguieirinha (Artemangue)**, aguarda o evento com expectativa. A escolha aconteceu durante uma das etapas regionais do programa Gênero e Geração do Cooperativismo Solidário, realizado em Manguieirinha no mês de julho, que discutiu o papel da mulher na sociedade. **Durante o encontro, os organizadores conheceram a Associação, que é formada por mulheres que participam dos clubes de mães, e geram renda a partir da fabricação e venda de peças artesanais.** *"Nós recebemos uma visita dos organizadores, que se encantaram com o projeto e ao avaliar os resultados nos convidaram para participar do evento"*, conta entusiasmada, uma das sócias, Ivana Chaves.

Além de expor os produtos para a comercialização, as artesãs também farão uma apresentação dos trabalhos da associação e dos resultados alcançados. De acordo com a assistente social, Leizane Ferreira dos Santos, a oportunidade está abrindo novos caminhos para a

Associação. “Mulheres dos três estados estarão participando do evento. Elas irão observar estas experiências e possivelmente irão levar estas idéias para seus municípios.”, explica.

Segundo ela, **a participação da Artemangue no evento, possibilita o reconhecimento e a divulgação do projeto desenvolvido em Mangueirinha e desperta o interesse de outras instituições.** “A União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar (Unicafes) já sinalizou um convite para que elas participem de um outro evento nacional que deve ocorrer nos próximos meses”, revela.

Com a participação, o número de peças confeccionadas pelas sócias também deve aumentar. Para Ivana, o evento abre novas perspectivas de geração de renda. “A partir de agora a associação entra em uma nova fase. Nós temos estrutura para produzir em grande quantidade e vender para todo o Estado. À medida que tivermos como comercializar estes produtos, tenho certeza que a produção está garantida”, finaliza. (Por Rodrigo Melo)

## Artemangue

**Criada há 10 anos, atualmente a Artemangue possui 135 sócias.** A maioria delas são mulheres agricultoras, que participam dos Clubes de Mães, **mantidos pela Administração Municipal, através do departamento de Assistência Social. Além de pagar o aluguel da sala onde funciona a Associação, a Administração também faz cursos de capacitação para que elas desenvolvam técnicas para a fabricação dos produtos**, que vão desde biscoito até trabalhos mais complexos como pinturas em tecidos ou telas. Além de valorizar e divulgar o artesanato que é produzido no município, **a Associação se tornou um importante veículo para geração de renda para as famílias, já que além de poderem comercializar as peças fabricadas por elas, a associação também possibilita que elas façam as vendas de forma particular.**

## Venda

Faltando pouco mais de dois meses e meio para o natal, a procura por produtos desta época já agita as lojas especializadas. Segundo Ivana as peças natalinas devem ser as mais vendidas durante o evento. “Nesta época a venda de artigos de natal é bastante grande. Por isso pedimos para que as sócias se apressem na confecção das peças para que possamos levá-las para a exposição”, explica.

Segundo ela, as peças seguem uma tendência, por isso, as artesãs devem procurar lojas de móveis e se inteirar das tendências de cores para o verão, assim, de acordo com Ivana a comercialização dos artigos e mais rápida. Fonte: <https://redesuldenoticias.com.br/noticias/artemangue-representa-artesanato-do-sul-em-guarapuava/>

Ou seja, pelo menos desde 2010 já se tem notícia de que a Administração Municipal subvencionava a ARTEMANGUE, inclusive para o pagamento de aluguel da sala onde funcionava a associação.

É fato que não se tem elementos nos presentes autos para concluir que a menção à locação da sala, reportada na matéria de 2010, corresponda ao aluguel noticiado na prestação de contas de 2013.

Também não se afasta a hipótese de possível fraude, ou pagamento irregular, mas tal situação não pode ser presumida. Deve ser documentalmente comprovada.

De outra parte, a observância do artigo 926, do CPC milita em favor do interessados, na medida em que a prestação de contas dos repasses efetuados em 2012 foi considerada regular. Confirmam-se dos dados constantes no SIT 7869, relativo aos autos nº 265156/13, que também em referido exercício, a ARTEMANGUE efetuou 12 pagamentos de R\$ 400,00 ao Sr. Joaquim Fonseca dos Santos, a título de alugueres.

**Início (Consulta Geral de Transferências) Relatórios Sair**

Número SIT 7869 - TERMO DE CONVÊNIO 004/2011 Concedente PM MANGUEIRINHA Tomador A A MANGUEIRINHA Situação Prestação de Contas Autuada

**Concedente**

- ▶ Ato de Transferência
- ▶ Dados Concedente
- ▶ Dados Tomador
- ▶ Participes
- ▶ Plano de Trabalho
- ▶ Aditivos
- ▶ Rescisão
- ▶ Repasses
- ▶ Avaliação
- ▶ Circunstanciado
- ▶ Termo Fiscalização
- ▶ Fechar Bimestres
- ▶ Tomada de Contas
- ▶ Resumo Financeiro
- ▶ Documentos Anexos
- ▶ Finalização
- ▶ Prestação de Contas

**Consulta de Despesas da Transferência**

Registrar Nova Despesa

Pesquisa

Código

Tipo de Despesa

Número Documento Favorecido

Favorecido

Valor da Despesa De  Até

[ + ] Pesquisa Avançada

Pesquisar Limpar Pesquisa

12 Registro(s) de Despesa(s) Encontrado(s)

Exportar para Planilha

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

12 Registro(s) de Despesa(s) Encontrado(s) <span style="float: right;">Exportar para Planilha</span>							
Bens	Código	Favorecido	Emissão	Valor (R\$)	Valor Glosado	Val. Estornado	
	298989	JOAQUIM FONSECA DOS SANTOS	02/01/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	299010	JOAQUIM FONSECA DOS SANTOS	13/02/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	299020	JOAQUIM FONSECA DOS SANTOS	05/03/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	299030	JOAQUIM FONSECA DOS SANTOS	09/04/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	299040	JOAQUIM FONSECA DOS SANTOS	10/05/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	299246	JOAQUIM FONSECA DOS SANTOS	07/06/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	676081	Joaquim Fonseca dos Santos	07/08/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	676139	Joaquim Fonseca dos Santos	06/09/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	676186	Joaquim Fonseca dos Santos	07/11/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	676215	Joaquim Fonseca dos Santos	14/11/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	676244	Joaquim Fonseca dos Santos	04/12/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	677520	Joaquim Fonseca dos Santos	18/07/2012	R\$ 400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Mostrar Página  de 1 Páginas Exibir  Registros por Página

Em referidos autos nº 265156/13, relativos à prestação de contas de transferência voluntária do Município de Manguinhos para a ARTEMANGUE no exercício de 2012, não houve qualquer apontamento de impropriedade em face dos alugueres pagos ao Sr. Joaquim Ferreira dos Santos.

As referidas contas foram julgadas regulares, com recomendação de observância à Resolução 28/2011 e IN nº 61/2011, como se resta evidenciado no dispositivo do Acórdão nº 4659/15-S2C (Peça 31 dos autos nº 265156/13).

Remarque-se que acerca da possibilidade de pagamento de alugueres por imóvel pertencente ao gestor municipal, desde 2005 já há posicionamento favorável dessa Corte, proferido em sede da Consulta nº 158610/05, formulada pelo Prefeito da Lapa, ao noticiar que a municipalidade mantinha contrato com um imóvel pertencente a sua família, do qual era co-proprietário, destinado a manutenção de um Museu. Não obstante a consulta versar sobre caso concreto, esta Corte considerou relevante a resposta, assim se posicionando:

MUSEU DA LAPA - O Tribunal de Contas do Paraná aprovou consulta feita pelo prefeito da Lapa, Miguel Lourenço Horning Batista, que solicitou a assinatura do contrato de locação do imóvel histórico do qual o prefeito é proprietário (ou co-proprietário) desde que este não obtenha privilégios com a locação. O imóvel escolhido deve manter suas características históricas e a locação terá que destinar-se somente a fins culturais. O imóvel mantém suas características originais e é utilizado

para sediar o Museu David Carneiro, que conta com significativo acervo histórico sobre o Cerco da Lapa.

Resolução nº 8755/2005, Consulta nº 158610/05, Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, Revista do Tribunal de Contas PR – Nº 155 - Outubro a Dezembro de 2005, pag. 51

Na ocasião, considerou-se tanto o interesse social, como o fato do imóvel já ter essa destinação cultural em data anterior a gestão do referido prefeito, sendo afastável o óbice contido na Lei Orgânica do Município em razão das características próprias do imóvel, devendo o contrato observar **cláusulas uniformes sem quaisquer distinções que representem privilégios para o locador**; e que **o preço seja compatível com o dos demais imóveis de características semelhantes**.

No caso em tela, vislumbra-se que em 2013 os pagamento de valores de locação se deram no mesmo valor dos pagamentos de 2012, noticiados nos autos 265156/13, cuja conta foi considerada regular.

E, além dos valores mensais serem bastante módicos, no montante de R\$ 400,00 mensais, tudo indica que o contrato mantido entre a tomadora ARTEMANGUE e o Sr. Joaquim Ferreira dos Santos, em relação a quem a unidade técnica assevera ser genitor do Prefeito, já vinha de exercícios anteriores.

Pelos dados fornecidos a essa Corte não é possível aferir, posto que em razão de expressa determinação contida no art. 34 da Resolução nº 03/2006, que teve vigência até a edição da Resolução nº 28/2011, as transferências feitas por Municípios tinham suas contas prestadas ao próprio órgão repassador, e não eram comunicadas ao TCE/PR. Portanto, não há como se ter acesso aos dados das contas dos repasses efetuados entre 2007 e 2011, salvo por meio de diligencia específica ao Município.

Fato é que a associação aplicou os recursos de acordo com a finalidade prevista, e eventual contrato de locação com o genitor do prefeito não tem o condão de invalidar ou fulminar a regularidade do convenio.

De outra parte consta-se que a associação está ativa, como se pode perceber do Termo de Fomento nº 01/2020, por meio do qual formalizada a transferência de recursos no vigente exercício.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2020 – PMM REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – PMM

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – ARTEMANGUE.

OBJETO: Formalização de Transferência Voluntária com a Associação dos Artesão do Município de Manguairinha em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades e projetos previamente estabelecidos nos planos de trabalho apresentados pela proponente.

VALOR TOTAL: 26.725,87 (vinte e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 (onze) meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Manguairinha, 26 de fevereiro de 2020.

Município de Manguairinha

<https://www.dioems.com.br/edicoes/01-00-0/00002057/2057-e05cf67e0a5554591cd23038fd0d1cba.pdf> Página 15

Destarte, havendo dúvida quanto a legitimidade do referido contrato, caberia se diligenciar para os devidos esclarecimentos.

De outra parte, em se confirmando haver irregularidade, há que se perquirir por qual razão a unidade técnica entende não haver responsabilidade de quem tinha a obrigação legal de fiscalizar a execução do convenio e titular do controle interno, a Sra. Zenaide Giuriatti

E, em se constatando a irregularidade da locação, a glosa há que se limitar aos valores respectivos. Para se concluir pela irregularidade do convênio haveria que se demonstrar que o repasse ou subvenção se deu à margem do art. 26 da LRF, o que não é o caso, até porque existente lei específica.

Por fim, há que se destacar que os valores da locação estão abaixo do valor de alçada fixado por esta Corte, de sorte que não se afigura coerente prosseguir na apuração de responsabilidade, se ao fim e ao cabo, o destino do processo, na hipótese de constatada a irregularidade, será o arquivamento sem julgamento de mérito.

Ante ao exposto, esta 4ª Procuradoria de Contas, com fulcro no art. 926 do CPC, considera **regulares as contas em exame.**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

Na remota hipótese de douto relator considerar necessário aferir as circunstâncias que se relacionam ao pagamento de alugueres pela associação ARTEMANGUE em favor do Sr. Joaquim Ferreira dos Santos, que a unidade técnica indica ser genitor do então prefeito, propugna-se por diligencia, intimando-se todos os interessados – (1) ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, (2) a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, na pessoa de seu atual gestor, (3) CLADIS APARECIDA FERRARI, (4) ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES, (5) MARLENE CARDOSO DA SILVA, (6) o MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, na pessoa de seu atual gestor ou de seu procurador-geral, e (7) ZENAIDE GIURIATTI -, bem como notificando-se o próprio locatário, para que esclareçam qual o objeto da locação, bem como o período em que esta ocorreu, esclarecendo a data precisa de início e término do vínculo, e apresentando os documentos que justifiquem tal avenca e a titularidade do bem locado, apresentando-se documentos hábeis a demonstrar a regularidade o vínculo entre o Sr. Joaquim Ferreira dos Santos com a Associação de Artesãos do Município de Manguaerinha, esclarecendo a data de início e término do vínculo, para que então possa ser emitido por este Procurador opinativo de mérito sobre a regularidade ou eventual impropriedade da avença.

É o parecer.

Curitiba, 7 de agosto de 2020.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas